



Proc. 4891/19

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004891/2019

DISPÕE SOBRE A **LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, A EMPRESA **PARÁ 2000 (HANGAR)**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.464.362-53 e portador da Cédula de Identidade nº 4709040 PC/PA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a **PARÁ 2000 (HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA)**, pessoa jurídica do Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **03.584.058/0001-18**, com sede na Avenida Boulevard Castilho França s/nº, Estação das Docas, Armazém 03, Bairro Campina, CEP 66.053-070, Belém/PA, neste ato representada pelo Senhor **José Dantas Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 0504319604 SSP/BA e CPF/MF nº 523.434.215-87, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Souza Franco nº 1114, Bairro Reduto, CEP: 66053-901, Cidade Belém, Estado Pará, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº 004891/2019, possuindo fundamento legal no Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2019, consubstanciado no Artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em lei correlata no que couber, supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, dos princípios gerais dos contratos (art. 54, caput da Lei Federal nº 8.666/1993) e Lei do Inquilinato nº 8.245/1991.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura;

3.2. Nos termos do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada, desde que haja interesse das partes por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o **valor global de R\$ 11.584,00 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)** conforme a tabela abaixo:

LOCAÇÃO DE ESPAÇOS						
Espaço	Descrição	Qtde	Data	Hora	Dias	Valor Total (R\$)
Auditório - 4M	Espaço de 942m <sup>2</sup> com até 1.000 cadeiras, mesa diretora de até 12 lugares, palco de até 12X4 climatização	01	07/10/2019	08h às 22h	01	12.200,00
Sala Vip	Sala climatizada, com banheiro privativo, 01 mesa pranchão, sofás, poltronas, 01 frigobar.	01	07/10/2019	08 às 22h	01	780,00
Subtotal de Locação de Espaço						R\$ 12.980,00
Desc. OS Pará 2000						R\$ 2.596,00
Total da Locação						<b>R\$ 10.384,00</b>
SERVIÇOS DE TERCEIROS						
Item	Descrição	Qtde	Data	Hora	Dias	Valor Total (R\$)
Limpeza	Contratação de serviços de terceiros	01	07/10/2019	08h às 22h	01	1.200,00
Subtotal de Serviços de Terceiros						<b>1.200,00</b>
VALOR FINAL DA PROPOSTA						
TOTAL DA PROPOSTA – Hangar						<b>11.584,00</b>

4.2. Estão incluídos no preço, os custos com mão de obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia legislativa do Estado do Pará.
- 01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas.
  - 3000-00 – Despesas Correntes.
  - 3300-00 – Outras Despesas Correntes.
  - 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

---

**6.1.** O imóvel locado poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA e/ou qualquer outra instituição a ela vinculada, com a mesma finalidade deste Contrato;

**6.2.** O Contrato obriga o LOCADOR e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, ao cumprimento da vigência contratual, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o LOCADOR a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

**6.3.** O presente Contrato poderá ser alterado pela vontade das partes, através de termo aditivo, assegurado à LOCATÁRIA as prerrogativas do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores modificações;

**6.4.** A LOCATÁRIA independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, poderá rescindir a locação antes do término da vigência contratual, desde que notifique o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

---

**7.1.** A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, o que não se constituirá em motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o imóvel for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial;

**7.2.** Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR;

**7.3.** A LOCATÁRIA obriga-se a conservar o imóvel locado e nele realizar os reparos dos estragos a que der causa decorrente do uso normal e restituí-lo ao final da locação, no estado em que o recebeu;

**7.4.** A LOCATÁRIA obriga-se a disponibilizar ao LOCADOR, no termo final do Contrato, os recibos, boletos de pagamentos e congêneres referentes ao pagamento das tributações, serviços públicos, foro e laudêmio.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

---

**8.1.** Ao LOCADOR competem as obrigações a ele inerentes, decorrente da legislação locatícia em vigor e ainda:

**8.1.1.** Garantir, durante a vigência da locação, relação pacífica com a LOCATÁRIA;

**8.1.2.** Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, respondendo pelos vícios e defeitos anteriores à locação só detectados após a relação locatícia;

**8.1.3.** Fornecer à LOCATÁRIA recibos discriminados das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

**8.1.4.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes das parcelas que estejam sendo exigidas.

**8.1.5.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**8.1.6.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição idoneidade do pretendente ou de seu fiador;





## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.7. O LOCADOR reconhece, expressamente, à LOCATÁRIA, o direito de purgar a mora em juízo.

---

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 54, IX, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Quando a LOCATÁRIA, no uso do imóvel, detectar problemas estruturais insanáveis ou ainda que sanáveis, demandar lapso de tempo incompatível com o uso para o qual foi locado;

9.3. Nos casos de descumprimento das obrigações e prerrogativas das partes, direta ou indiretamente previstas no presente Contrato;

9.4. Em decorrência de fato fortuito, que impeça a continuidade da relação locatícia.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O descumprimento das cláusulas do presente Contrato pelo LOCADOR o sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da reparação dos danos causados à LOCATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização do Contrato, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, efetuando avaliação periódica.

10.3. O LOCADOR ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela LOCATÁRIA, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. A existência da fiscalização da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do LOCADOR na execução do Contrato.

10.5. A LOCATÁRIA poderá exigir o afastamento de empregado, do preposto do LOCADOR que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da LOCATÁRIA especialmente designado, observado o que se segue:

10.6.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme estabelece o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém,



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este Contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém-PA, 10 de setembro de 2019.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Deputado Daniel Barbosa Santos  
**LOCATÁRIA**

**PARÁ 2000**  
José Dantas Junior  
**LOCADOR**